



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 91/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0013677/2024-65

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 91/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 87785644

PA COPAM Nº: 414/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Minas Rio Mineradora Ltda	CNPJ:	02.377.287/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Minas Rio Mineradora Ltda - ANM 9.031/1966	CNPJ:	02.377.287/0001-07
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas -MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas2000	LAT/Y: 21°49'33.69"S	LONG/X: 46°32'19.72"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério Locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 200.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

A-02-07-0	Produção bruta: 100.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Vinícius Diniz Ferrer Santana, Eng. Ambiental		CREA 0323916 MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental		1.365.414-0	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 07/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87783092** e o código CRC **52983AAF**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 91/2024

A MINAS RIO MINERADORA LTDA pretende iniciar extração mineral de bauxita e argila no interior da poligonal ANM nº 9.031/1966, localizada no imóvel rural Campo da Cruz, no município de Poços de Caldas/MG, sob as coordenadas UTM 340947.23 m E e 7585586.81 m S, zona 23K.

Assim, protocolaram em 12/03/2024, via SLA, o processo nº414/2024 de Licenciamento Ambiental via LAS/RAS para as atividades de “*Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, código A-02-01-1-, e a “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-07-0. Com uma produção bruta de 200.000 t/ano de bauxita e 100.000 t/ano de argila, o empreendimento é considerado **médio** porte e **médio** potencial poluidor/degradador, enquadrando o empreendimento como **classe 3**. Apesar de localizado em área de extrema prioridade par conservação, não está prevista a supressão de vegetação nativa, não incidindo, portanto, critérios locacionais, o que justifica a adoção do licenciamento simplificado.

Conforme informações prestadas nos estudos, a área foi objeto de autuação conforme Auto de Infração nº 313232/2023, lavrado em 06/04/2023, para a empresa Varginha Mineração Ltda. A empresa Minas Rio Mineradora Ltda, diretamente interessada na área e com contrato de cessão total dos direitos minerários já protocolizado junto à ANM em 25/11/2022, após ciência dos fatos, solicitou o licenciamento ambiental a fim de corrigir as irregularidades pretéritas.

O Processo ANM N° 009.031/1966 possui Portaria de Lavra nº 71.998 de 28/03/1973, vigente para bauxita e foi informado nos autos do processo que a empresa Minas Rio Mineradora Ltda protocolizou na data de 26/07/2023 a Reavaliação de Reservas do processo com novas pesquisas, incluindo também a presença de argila no processo. **O empreendedor apresentou os protocolos junto à ANM nos autos do processo, mas em consulta ao portal da ANM verificamos que as solicitações não foram concretizadas, constando ainda a Varginha Mineração Ltda como titular e a bauxita como única substância regulamentada.**



Dados básicos [Poligonal]

Dados básicos do processo

Número do processo:	009.031/1966	Nova Consulta
NUP:	27203.009031/1966-51	
Acesso SEI:	Clique aqui para acesso ao SEI.	
Área (ha):	446,66	
Tipo de requerimento:	Requerimento de Autorização de Pesquisa	
Fase atual:	Concessão de Lavra	
Ativo:	Sim	
Superintendência:	Gerência Regional / MG	
UF:	MG	
Unidade protocolizadora:	Unid. Protocolizadora 3	
Data Protocolo:	11/11/1966 00:00:00	
Data Prioridade:	11/11/1966 00:00:00	

Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CNP/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular\Requerente	71.466.569/0001-95	Varginha Mineracao Ltda			27/10/2022	
Responsável Técnico Memorial Descritivo	***.094.996-**	Claret Antonio Vidal Abreu	***		11/11/1966	
Titular\Requerente	61.409.892/0001-73	Companhia Brasileira de Aluminio			11/11/1966	26/10/2022

Número do processo de Cadastro da Empresa:

000.182/1994

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
71998	CLAV CONCESSÃO DE LAVRA	Portaria de Lavra	Concedido (anterior à carga)	28/03/1973	

Substâncias:

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
BAUXITA	Não informado	11/11/1966		

Imagem 1: Dados do processo ANM 009.031/1966, no qual consta a substância bauxita e titular Varginha Mineração. Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em 22/03/2024.

A poligonal ANM possui 446,66 ha, mas a Área diretamente afetada pelo empreendimento é de 13 ha, sendo 12 ha de lavra. Com uma reserva mineral de 1.357.339,82 ton de bauxita e 1.185.581,73 ton de argila, a vida útil estimada da jazida é de 6,7 anos para bauxita e 11,8 anos para argila.

Foi informado que “o pátio onde se encontra a sede da empresa possui LAS 1002/2021 ativa. Logo, a Minas Rio Mineradora Ltda não executará o beneficiamento mineral da argila, como já existe uma empresa com a licença supracitada vigente com UTM para 70.000 t/ano que atende a demanda de beneficiamento da empresa e será respeitada em acordo particular entre as partes, este serviço será todo terceirizado a fim de dar celeridade técnica e econômica.” Observa-se nos estudos que a “sede da empresa Minas Rio se confunde com a licença 1002/2021, emitida em nome da Varginha Mineração e Loteamentos LTDA.

A respeito dos sanitários, informam no documento intitulado “*Proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário*” que os funcionários utilizarão banheiros que possuirão tratamento por fossas sépticas. O banheiro a ser utilizado já existe e se encontra listado no plano de monitoramento do LAS/RAS 1002/2021 da Varginha Mineração Ltda, que possui minas na região e continuará sendo monitorado. De forma controversa, informam que “o empreendimento corresponde a um escritório na zona rural com um pátio de estocagem e pesagem de minério, refeitório e banheiros, por onde passam funcionários e motoristas terceirizados.”

Nota-se que a área diretamente afetada pelo empreendimento Minas Rio, bem como as medidas de controle se intercomunicam com a licença concedida em nome da Varginha Mineração (LAS/RAS 1002/2021). Inclusive a área licenciada pela



Varginha Mineração é tratada como “sede” da Minas Rio. Assim, o presente processo deve ser instruído como uma ampliação da LAS 1002/2021, ou, se licenciado de forma independente, comprovar a independência das estruturas, equipamentos e medidas de controle. Neste sentido, destacamos que a UTM licenciada possui parâmetro equivalente à capacidade de extração da Varginha Mineração (70.000 ton/ano) e o processamento de minério proveniente de terceiros (no caso, a Minas Rio), poderia caracterizar uma ampliação da capacidade instalada.

Não é especificado a fonte de água utilizada para atender o refeitório e banheiros.

Destacamos ainda a necessidade de se prever instalações sanitárias próximas aos locais e frentes de trabalho, conforme preconiza a Norma Regulamentadora 22 do MTE. Ressalta-se que estão previstos 9 funcionários que irão operar 8h/dia, 5 dias/semana, 12 meses/ano.

O equipamento utilizado para a exploração é escavadeira hidráulica para extração dos materiais, e um trator de esteira responsável pela remoção de toda camada superficial da área, que é redirecionada por um caminhão basculante para áreas vizinhas, para que possa ser utilizada posteriormente na recuperação da área. O carregamento até o pátio é feito pelos caminhões da própria empresa e, em seguida, os caminhões dos próprios clientes farão o transporte e/ou beneficiamento até o destino final.



Imagem 2: Localização da mina em relação à “sede” da empresa. *Fonte: RAS.*



A infraestrutura da mina é dotada de: estrada de acesso, sistema de drenagem e bacias de decantação e área para estoque de material orgânico. Para o uso de sanitários, alimentação e treinamentos serão utilizadas as dependências da sede da empresa que fica há cerca de 2,5 km da mina. Para proteção contra intempéries, o pátio já licenciado por terceiro conta com uma casa de apoio para pesagem e abrigo dos trabalhadores. O abastecimento e manutenção dos equipamentos será feito em postos de gasolina e auto mecânicas legalmente habilitados, visto que a mina é muito bem localizada, de fácil acesso e próxima à área urbana.

A área objeto de licenciamento está localizada no imóvel rural Campo da Cruz, matrícula 36.548 de 25/08/1998, de propriedade de Maria Lídia Guazzelli Sandry. Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3151800-646B.653A.FB19.410E.889D.EEAE.1AA0.1383, o imóvel onde localiza-se a frente de lavra possui 68,5 ha (3,4 módulos fiscais) de área total e 13,7 ha de reserva legal (20% da área do imóvel), localizada predominantemente sobre APP do imóvel. No CAR, os cursos d'água que margeiam o imóvel ao sul não foram declarados, fazendo-se necessário a retificação do cadastro. Destacamos que a APP deve ser considerada a partir da área úmida. Em consulta a IDE Sisema, na aba hidrografia, é possível inferir sobre os cursos d'água e nascentes na região, sendo observado nascentes não consideradas nos estudos (como por exemplo sob as coordenadas UTM 340781 m E, 7585851 m S).

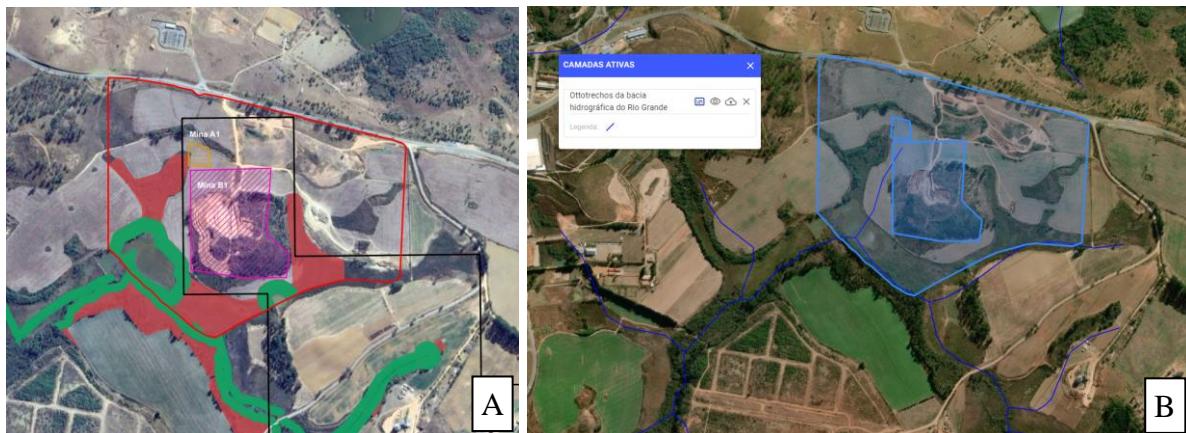


Imagen 3: Em A, planta apresentada no processo. Em B, rede hidrográfica visualizada. Fonte: IDE-SISEMA.

Foi informado nos estudos que não haverá nenhuma intervenção ambiental na área do empreendimento, uma vez que a reserva mineral se encontra em áreas antropizadas. Pelas imagens de satélite e relatório fotográfico é possível inferir que a extração se dará sobre área de eucalipto. Os corpos de minério de bauxita e argila podem ser acessados via estrada vicinal.

As operações auxiliares necessárias à mina consistem basicamente de: Construção e manutenção do sistema de drenagem; Umidificação dos acessos na época das secas; Reconformação e revegetação das áreas mineradas.



Propõe-se a execução de um plano de controle de impactos ambientais na mineração, que visa mitigar os seguintes impactos: Emissão de ruídos, gases e poeiras; Alteração na paisagem e na topografia; Alteração no solo local; Contaminação das águas superficiais e subterrâneas; Erosão e assoreamento; Riscos de acidente de trabalho.

Como medidas de mitigação, propõem a aspersão de água para umidificar o piso dos acessos e do pátio de trabalho, por meio de caminhões da própria empresa.
Não é especificada a fonte de água.

Em caso de captação superficial para este fim, é necessário a obtenção de regularização mediante outorga ou cadastro de uso insignificante pelo proprietário previamente a solicitação, conforme preconiza o artigo 17 do Decreto 47.383/2018:

§ 3º – O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Em conclusão, devido a inconsistências nos estudos, conforme relatado ao longo do parecer, interdependência com a licença em nome da Varginha Mineração, necessidade de demarcar em planta a APP do entorno, e ausência de outorga para uso da água, sugere-se o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Minas Rio Mineradora Ltda**, para as atividades de “*Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, código A-02-01-1, e “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-07-0, no município de **Poços de Caldas – MG**.